



## AVISO n.º POCH-67-2021-04

Concurso para apresentação de candidaturas

### Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Parcerias para a melhoria da qualidade do sistema de educação e formação

Revisão ponto 11: período para a receção de candidaturas

Programa Operacional Capital Humano		
<b>Eixo Prioritário</b>	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
<b>Objetivo Específico</b>	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Indicador de realização</b>	N.º de atividades concluídas na operação	
<b>Indicador de Resultado</b>	Taxa de realização das atividades planeadas na operação	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
<b>Tipologia de Operação</b>	4.1	Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar
<b>Período de Candidatura</b>	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	Em contínuo, nos termos previstos no ponto 11 do presente aviso

Cofinanciado por:





## Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	2
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO .....	2
3. BENEFICIÁRIOS.....	2
4. DESTINATÁRIOS .....	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO .....	4
6. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	5
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	5
8. FORMA DE APOIO .....	5
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	6
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	7
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	7
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	8
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	9
15. REGIME DE FINANCIAMENTO .....	10
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	12
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	13
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	13
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	13
20. PONTO DE CONTACTO.....	14
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	14
ANEXO I - Critérios de seleção.....	15
ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção.....	17
ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas .....	20
ANEXO IV – Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020 .....	21

Cofinanciado por:





## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação - do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar.

A tipologia 4.1 permite apoiar estas intervenções, através designadamente de ações que apoiem o desenvolvimento de projetos centrados na melhoria da qualidade pedagógica e das aprendizagens, projetos que promovam o mérito e a excelência dos alunos e formandos, bem como de projetos de reforço da aprendizagem dos conhecimentos e das capacidades.

## 2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação 4.1 prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”, em particular ao n.º 8 do artigo 30.º do RECH e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro, alterada pela Decisão C (2018) 8168 final, de 29 de novembro e pela Decisão C (2020) 6543 de 21 de setembro de 2020.

## 3. BENEFICIÁRIOS

Nos termos estabelecidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, podem ser entidades beneficiárias elegíveis os estabelecimentos públicos de ensino e organismos do Ministério da Educação, a rede de centros de Gestão Direta e Participada do IEFP, I.P. e outras pessoas coletivas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

As candidaturas a apresentar têm de ser promovidas em parceria. Numa candidatura em parceria existe um envolvimento concertado entre os beneficiários que se propõem executar a operação, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a mesma operação. Um dos beneficiários assume-se como entidade coordenadora e

Cofinanciado por:





o(s) outro(s) beneficiário(s) como parceiro(s), tendo todos igualmente a qualidade de entidades beneficiárias da operação.

De forma a assegurar a relevância das operações financiadas, designadamente da sua qualidade e potencial de sustentabilidade após a sua conclusão, no âmbito do presente Aviso é obrigatório o envolvimento de pelo menos um organismo sob tutela única ou conjunta dos Ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, **como entidade coordenadora da operação**, designadamente os seguintes:

- Direção-Geral da Educação (DGE);
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC);
- Instituto da Avaliação Educativa (IAVE), I.P.;
- Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP), I.P.;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), I.P.;
- Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), na perspetiva da melhoria da articulação entre o ensino secundário e superior, designadamente em matéria de regras de acesso a este nível de ensino.

A parceria tem de ser constituída nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativa às normas comuns sobre o FSE, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro e n.º 127/2020, de 26 de maio e do n.º 2 do artigo 31.º do RECH.

Às entidades parceiras que integram a candidatura enquanto entidades beneficiárias é exigida a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 24.º do mesmo diploma

À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a autoridade de gestão, quer entre as várias entidades parceiras, competindo-lhe ainda assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela autoridade de gestão, no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução das ações que lhe cabe assegurar no contexto da parceria constituída e que integram a operação cofinanciada.

Cofinanciado por:





## 4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os formandos abrangidos por ações de formação no âmbito do sistema nacional de qualificações, embora, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D, sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários.

## 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

### 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **1.000.000€** (um milhão de euros).

### 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante de despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, aplicada sobre a despesa elegível prevista no ponto 7.2, sendo os restantes 15% assegurados a título de contrapartida pública nacional (CPN), ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

A CPN é suportada pelas próprias entidades beneficiárias, quando se tratem de serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, tendo em conta o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio, n.º 127/2019, de 29 de agosto e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

A CPN pode ser assegurada conjuntamente por todos os parceiros, em função dos respetivos orçamentos e atividades previstos no projeto de parceria, desde que observadas as seguintes condições:

- fique assegurado que cabe à entidade coordenadora da parceria assumir junto da autoridade de gestão o cumprimento decorrente do sistema de financiamento aplicável, em função do seu estatuto próprio;
- adoção de um único regime de cofinanciamento da operação.

Neste sentido, para operações em parceria, a mobilização da fonte de financiamento a título de CPN é determinada pela natureza jurídica da entidade coordenadora.

Cofinanciado por:





## 6. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade coordenadora da parceira pode submeter mais de que uma candidatura, desde que para operações distintas.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São consideradas elegíveis despesas realizadas fora da área geográfica de intervenção do Programa – Norte, Centro e Alentejo - nos termos previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, relativo ao Fundo Social Europeu, tendo assim em consideração:

- que as entidades que podem coordenar a parceria no contexto destas operações têm um âmbito de intervenção nacional, no contexto das suas competências próprias;
- e que as ações a desenvolver vão beneficiar a população residente nas regiões elegíveis no contexto do PO CH.

7.2. Considera-se elegível apenas uma proporção da despesa pública elegível, equivalente ao nível de concentração populacional de Portugal continental nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, correspondente a 67%, considerando que essa população constitui o destinatário final da operação.

## 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo artigo n.º 1 do 32.º do RECH. Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto; n.º 122/2016, de 4 de maio; n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro e n.º 127/2020, de 26 de maio, que aprova em anexo o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE.

Porém, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, e atentas as alterações do n.º 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente as introduzidas pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho (Omnibus) e tendo a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Capital Humano exercido a prerrogativa de derrogação aí prevista para o período de programação em curso, as operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação

Cofinanciado por:





de uma metodologia de custos simplificados e desde que não se trate de uma operação abrangida por um regime de auxílio estatal que não constitua um Auxílio *de minimis* ou que seja exclusivamente executada através de contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

## **9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **9.1 Elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

### **9.2 Elegibilidade das operações**

São elegíveis as operações previstas nas alíneas a), b), c), e), f) e i) do n.º 8 do artigo 30.º do RECH, em particular ações que apoiem o desenvolvimento de projetos centrados na melhoria da qualidade pedagógica e das aprendizagens, projetos que promovam o mérito e a excelência dos alunos e formandos, bem como de projetos de reforço da aprendizagem dos conhecimentos e das capacidades.

### **9.3 Despesas elegíveis**

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, conjugadas com o n.º 9 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, ambas na sua atual redação, sendo elegíveis o seguinte tipo de despesas:

- a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação;
- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;
- d) Encargos com a produção de referenciais de formação;

Cofinanciado por:





- e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e *workshops*;
- g) Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;
- h) Encargos com a realização de deslocações;
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis despesas de encargos gerais (e.g. água, luz, gás, consumíveis, etc.).

Os valores relativos a eventuais receitas, serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das nº 8 do art.65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, do nº 5 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, do ponto 2.3 da Norma nº 02/ADC/2015, de 20 de março de 2015, e da alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional

## 10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a **duração máxima de 24 meses**.

## 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o **primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até à data limite de 14 de outubro de 2021 ou, anterior, se esgotada a dotação disponível a concurso**.

## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [Balcão do Portugal 2020](#), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no RECH e nos termos definidos no presente aviso.

As candidaturas são apresentadas pela entidade coordenadora da parceria, envolvendo os restantes parceiros, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Cofinanciado por:





A entidade candidata deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade candidata, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os candidatos evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Considerando o período de candidaturas em contínuo, as candidaturas são avaliadas de acordo com o seu mérito absoluto, tendo em conta o prazo limite de 30 de setembro de 2021 e a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito das operações** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que se a candidatura reunir uma classificação final inferior a 50% não será objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;

Cofinanciado por:





- iii) **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis após a data de submissão da candidatura, até ao limite da dotação orçamental deste aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

## 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*.
- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:
  - memória descritiva relativa à justificação do orçamento;
  - Cronograma detalhado das atividades, por forma a designadamente suportar o indicador de realização da operação.
- c) Na linha designada “documentos obrigatórios” anexar o instrumento de formalização da parceria (Acordo entre Parceiros), disponibilizado pelo POCH.
- d) Na linha designada “Outros documento” anexar outros documentos que as entidades beneficiárias considerem úteis para a análise da candidatura e Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (139 000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado; 214000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes), à data da aprovação da candidatura.

Cofinanciado por:





## 15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos referidos no n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos casos de operações em parceria, compete à entidade coordenadora assegurar a transferência dos montantes atribuídos no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Numa operação em regime de parceria, nos termos referidos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em que se verifique a necessidade de se proceder à substituição de entidades parceiras no decurso da operação deve haver lugar a um pedido de alteração da operação, com todos os procedimentos inerentes à cessão da posição contratual de

Cofinanciado por:





um determinado beneficiário e à aferição do cumprimento dos requisitos de acesso e de elegibilidade do novo beneficiário. Deverá ser explicitado, em sede de aditamento ao acordo de parceria, como será assegurado o contributo do parceiro que deixa de participar na operação, uma vez que dependendo da fase de desenvolvimento das atividades, poderá haver continuidade das mesmas em função de uma redistribuição entre os restantes parceiros.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

Nas **operações de baixos montantes** e financiadas obrigatoriamente por uma modalidade de custos simplificados, aplicando-se neste aviso a de montantes fixos, as entidades beneficiárias têm direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público, nos termos da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, de 25 de fevereiro (anexo

Cofinanciado por:



IV). Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1.** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão.

**16.2.** O compromisso a assumir por operação é o descrito no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Atividades realizadas na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação (2)	%	(1)

(1) Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) Metodologia de cálculo:  $(N.º \text{ de atividades concluídas no final da operação} / N.º \text{ de atividades planeadas para a operação}) * 100$ .

**16.3.** O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, designadamente nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, entidade beneficiária tem prioridade em novas candidaturas que podem beneficiar do apoio do FSE para operações da mesma natureza, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;



- iii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 70% dos resultados contratualizados;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão.
- v) Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de baixo montante.

## 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura. É, ainda, assegurado pelo POCH o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura.

## 18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do POCH, [aqui](#).

## 19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [POCH](#) encontram-se disponíveis:

Cofinanciado por:





- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

## 20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Programa Operacional Capital Humano**

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)

## 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, o n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Lisboa, 30 de setembro de 2021

**Programa Operacional Capital Humano**

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



## ANEXO I - Critérios de seleção

<b>Eixo</b>	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	---	--

<b>Prioridade de Investimento</b>	10.i)	<b>Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação</b>	
<b>Objetivo Específico</b>	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
<b>Indicadores de Resultado</b>	<b>Indicador</b>		<b>Meta 2023</b>
	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas		50%
		Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em tempo integral	1.140
<b>Indicadores de Realização</b>	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas		51.000
	Novos psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a tempo integral		300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<b>Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa</b> Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativa no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.

<b>Eixo</b>	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	---	--

<b>Prioridade de Investimento</b>	10.i)	<b>Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação</b>
<b>Objetivo Específico</b>	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação

Critérios de Seleção aplicáveis		Categoria
1.	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	A
2.	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
3.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4.	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	B
5.	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	A
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8.	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	B
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	E

**CATEGORIAS:** **A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género



## ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

**Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar - Parcerias**

Programa Operacional  
**Capital Humano**

**Matriz de Análise Concurso**

**Entidade:** \_\_\_\_\_

**NIF:** \_\_\_\_\_

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação
<b>1</b>	<b>Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e o Plano de Transição Digital</b>	<b>15</b>
	<b>Relevância da iniciativa</b>	
	<b>Elevado:</b> responde positivamente a todas as questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	15
	<b>Bom:</b> responde positivamente a 4 ou 5 questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	12
	<b>Médio:</b> responde positivamente a 2 ou 3 questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	8
	<b>Baixo:</b> responde positivamente a menos de 2 questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	5
<b>2</b>	<b>Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados</b>	<b>15</b>
	<b>Nível de qualidade da operação (tendo em conta os requisitos de qualidade definidos na nota metodológica)</b>	
	<b>Elevado:</b> cumpre mais de três dos requisitos	15
	<b>Bom:</b> cumpre três dos requisitos	12
	<b>Médio:</b> cumpre dois requisitos	8
	<b>Baixo:</b> cumpre menos de dois requisitos	5

Cofinanciado por:



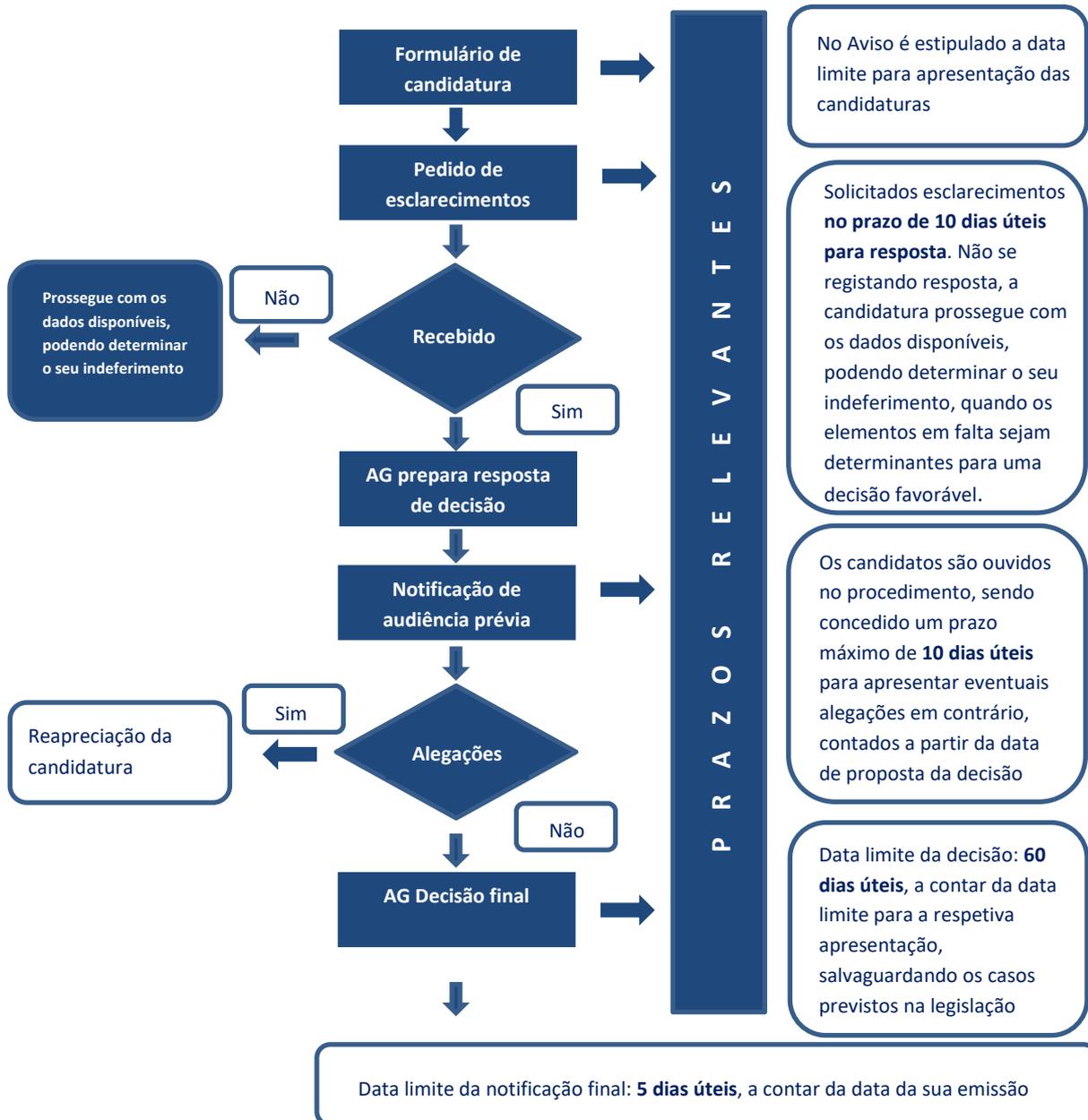
<b>3</b>	<p><b>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</b></p> <p style="text-align: right;"><b>10</b></p>
	<p><b>Qualidade da parcerias</b></p>
	<p><b>Elevado:</b> Todas as entidades parceiras apresentam historial relevante na área de implementação do projeto, bem como um contributo relevante previsto para a sua implementação</p> <p style="text-align: right;">10</p>
	<p><b>Bom:</b> Nem todas as entidades parceiras apresentam historial relevante na área de implementação do projeto, mas o contributo para a sua implementação é sempre relevante</p> <p style="text-align: right;">8</p>
	<p><b>Médio:</b> Nem todas as entidades parceiras apresentam historial relevante na área de implementação do projeto e o contributo previsto para a sua implementação não é sempre relevante</p> <p style="text-align: right;">5</p>
	<p><b>Baixo:</b> As entidades parceiras não apresentam claramente historial relevante na área de implementação do projeto, nem em regra um contributo relevante para a implementação da operação</p> <p style="text-align: right;">3</p>
<b>4</b>	<p><b>Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos</b></p> <p style="text-align: right;"><b>10</b></p>
	<p><b>Adequação dos recursos humanos afetos à operação</b></p>
	<p><b>Elevado:</b> A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 5 anos em gestão de projetos</p> <p style="text-align: right;">10</p>
	<p><b>Bom:</b> A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 3 anos em gestão de projetos</p> <p style="text-align: right;">8</p>
	<p><b>Médio:</b> A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 2 anos em gestão de projetos</p> <p style="text-align: right;">5</p>
	<p><b>Baixo:</b> A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 1 anos em gestão de projetos</p> <p style="text-align: right;">3</p>
<b>5</b>	<p><b>Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções</b></p> <p style="text-align: right;"><b>15</b></p>
	<p><b>Mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções</b></p>
	<p><b>Elevado:</b> está previsto existirem mecanismos permanentes de monitorização e avaliação da operação</p> <p style="text-align: right;">15</p>
	<p><b>Bom:</b> está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização e avaliação da operação</p> <p style="text-align: right;">12</p>
	<p><b>Médio:</b> está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização e avaliação da operação</p> <p style="text-align: right;">8</p>
	<p><b>Baixo:</b> não estão previstos mecanismos de monitorização e avaliação da operação</p> <p style="text-align: right;">5</p>
<b>6</b>	<p><b>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata</b></p> <p style="text-align: right;"><b>10</b></p>
	<p><b>Grau de eficiência da entidade beneficiária, medida pela taxa de execução financeira da média das operações encerradas da entidade que foram financiadas pelo POCH</b></p>
	<p><b>Elevado:</b> &gt;=90%</p> <p style="text-align: right;">10</p>
	<p><b>Bom:</b> &gt;= 85% e &lt; 90%</p> <p style="text-align: right;">8</p>
	<p><b>Médio:</b> &gt;=80% e &lt; 85%</p> <p style="text-align: right;">5</p>
	<p><b>Baixo:</b> &lt; 80%</p> <p style="text-align: right;">3</p>

<b>7</b>	<b>7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>	<b>15</b>
	<b>Taxa de realização das atividades planeadas na operação</b>	
	<b>Elevado:</b> >=90%	15
	<b>Bom:</b> >=80% e <90%	12
	<b>Médio:</b> >75% e <80%	8
	<b>Baixo:</b> <=75%	5
<b>8</b>	<b>Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos</b>	
	<b>NOTA:</b> considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar	
<b>9</b>	<b>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</b>	<b>10</b>
	<b>Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e da Igualdade de Oportunidades</b>	
	<b>Elevado:</b> Responde positivamente a >75% das questões aplicáveis da checklist	10
	<b>Bom:</b> Responde positivamente a >65% e ≤ 75% das questões aplicáveis da checklist	8
	<b>Médio:</b> Responde positivamente a >50% e ≤65% das questões aplicáveis da checklist	5
	<b>Baixo:</b> Responde positivamente a menos de 50% das questões aplicáveis da checklist	3

Nota: os quadros referidos nos critérios 1 e 2 e a checklist referida no critério 9 encontram-se na Nota Metodológica, publicada em anexo ao aviso.

**Total      100**

## ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por:



## ANEXO IV – Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020



### Deliberação n.º 3/2019

#### Sistema de financiamento específico no âmbito das operações de baixos montantes apoiadas em regime de custos simplificados

As Operações de Baixos Montantes previstas no número 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho de 2018, são apoiadas obrigatoriamente em regime de custos simplificados, sempre que não sejam exclusivamente executadas através de contratação pública ou não estejam ao abrigo de um regime de auxílios estatais, que não o regime de *Minimis*, ou ainda que, não estejam abrangidas por um regime de custos simplificados.

O n.º 12 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá a CIC Portugal 2020 fixar, para as operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo artigo.

Com efeito, no que respeita ao pagamento de adiantamentos, a regra geral no âmbito das referidas operações consta da alínea a) do n.º 6 do supra citado artigo 25.º, determinando que o adiantamento tem lugar logo que a operação se inicia, até ao montante de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano, no caso de candidaturas plurianuais.

Neste contexto, a CIC Portugal 2020 delibera fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação sem lugar a reembolsos intermédios.

1 | 2

Cofinanciado por:





A presente Deliberação produz efeitos relativamente às Operações de Baixo Montante enquadradas em Avisos a publicar após a data da presente Deliberação, bem como às Operações de Baixo Montante submetidas no âmbito de Avisos já publicados e à data da presente Deliberação não encerrados.

CIC Portugal 2020, 25 de fevereiro de 2019

O Ministro do Planeamento

  
Angelo Nelson  
Rosário de Souza  
2019.02.28  
19:55:05 Z

Nelson de Souza

2 | 2

Cofinanciado por:



Pág. 22 | 22